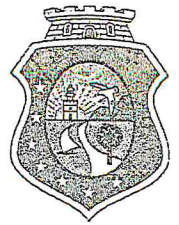


Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.270/2017

DE 24 DE MAIO DE 2017

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.263/2017. QUE EXCLUI A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Paragrafo Primeiro do Artigo Segundo da Lei nº 1.263 de 08 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1%(um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DE MAIO DE 2017.

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado com o qual conferi ( Art. 7º V Lei 8.935 / 84) Milagres - Ceará

25 MAIO 2017

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

( ) Fca. Alves Félix Dantas ( Oficial)  
( ) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subs)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
MILAGRES - CEARÁ



1º OFÍCIO  
Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.270/2017

DE 24 DE MAIO DE 2017

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.263/2017, QUE EXCLUI A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo Segundo da Lei nº 1.263 de 08 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1%(um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DE MAIO DE 2017.

  
LIELSON MACEDO BANDIM

PREFEITO MUNICIPAL